



**CONTRATO Nº 17/2025**  
**PROCESSO 23064.020034/2025-38**

**CONTRATO Nº 17/2025 QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR - CAMPUS CORNÉLIO PROCÓPIO E A FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - FUNTEF - PR PARA DAR APOIO ADMINISTRATIVO À IX TURMA DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM SISTEMAS ELÉTRICOS DE POTÊNCIA.**

Aos dezoito dias de maio de dois mil e vinte e cinco, a **UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ**, Campus Cornélio Procopio, Autarquia Federal de Ensino, vinculada ao Ministério da Educação, estabelecida na Avenida Alberto Carazzai, nº 1640, Vila Seugling, CEP 86.300-013, Cornélio Procopio - PR, CNPJ 75.101.873/0003-51, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Sr. Marcio Jacometti, doravante simplesmente denominada **UTFPR - CAMPUS CORNÉLIO PROCÓPIO** e a **FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ**, estabelecida na Avenida Silva Jardim, nº 775, Bloco V4, Rebouças, CEP 80.230-000, Curitiba - PR, CNPJ 02.032.297/0001-00, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, Sr. Jorge Luiz de Sá Riechi, doravante denominada **FUNTEF - PR**, resolvem, com base na Lei n. 14.133/21, de 1 de abril de 2021 e de seu artigo 75, inciso XV, na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, na Resolução nº 97/2023, do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, de 10 de fevereiro de 2023, na Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, firmar o presente Contrato, sob as seguintes Cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação da FUNTEF-PR com a finalidade de dar apoio à gestão administrativa, financeira e operacional ao Projeto da **"IX TURMA DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM SISTEMAS ELÉTRICOS DE POTÊNCIA"**, conforme especificações, condições, formas e prazos constantes no Projeto de Abertura do Curso *Latu Sensu*, parte integrante do presente Contrato.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**2.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE UTFPR:**

2.1.1. Responsabilizar-se pela tramitação e aprovação do curso, avaliação e frequência dos alunos de acordo as normas acadêmicas vigentes;

2.1.2. Responsabilizar-se pela certificação dos alunos concluintes;

2.1.3. Responsabilizar-se pela participação de seus servidores no Projeto do Curso e da definição e valores a serem pagos a estes;

2.1.4. Permitir a utilização do seu espaço físico, com toda sua infraestrutura e os equipamentos de que dispõem necessários à realização das atividades do objeto do presente contrato, mediante ressarcimento dos custos consoante planilha que faz parte integrante do Projeto do Curso;

2.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução físico-financeira do Projeto apoiado;

2.1.6. Apresentar à FUNTEF-PR, por meio do Coordenador do Curso, a planilha revisada para alocação dos recursos arrecadados, baseados no projeto, cronograma e rubricas aprovadas, em até 30 dias após o processo de encerramento das matrículas;

2.1.7. Emitir parecer na prestação de contas apresentada pela FUNTEF-PR, ao término do Contrato, com especificação das receitas e despesas;

2.1.8. Elaborar relatório final, nos termos do § 3º, do art. 11, do Decreto nº 7.423/10.

**2.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA FUNTEF-PR:**

2.2.1. Prestar os serviços de gestão administrativa, financeira e operacional na forma e condições definidas no presente instrumento, responsabilizando-se pela sua perfeita e integral execução;

2.2.2. Executar todas as atividades previstas no plano de trabalho e projeto do Curso anexo a este Instrumento;

- 2.2.3. Proceder à arrecadação das taxas de inscrição e mensalidades para participação do Curso de Especialização objeto deste contrato;
- 2.2.4. Manter e aplicar os valores arrecadados na forma da Subcláusula 2.2.2, em conta especialmente aberta para este fim, realizando as despesas vinculadas a este contrato, com obediência do plano de trabalho aprovado pela UTFPR, parte integrante deste contrato, sob pena de ser rejeitada a prestação de contas e de ressarcimento ao erário público;
- 2.2.5. Observar as normas relativas às licitações e contratos, quando da realização de compras ou serviços vinculados ao presente contrato;
- 2.2.6. Assumir as obrigações salariais, encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes da utilização de seus recursos humanos envolvidos na execução do Projeto do Curso, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- 2.2.7. Executar as atividades do Projeto do Curso, no que couber, de acordo com o disposto na Lei n. 14.133, de 1 de abril de 2021; na Lei n. 8.958, de 20 de dezembro de 1994; no Decreto n. 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e na Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016.
- 2.2.8. Repassar imediatamente à UTFPR todos os bens adquiridos;
- 2.2.9. Apresentar prestação de contas em até 90 dias após o término da vigência contratual, em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 3º da Lei 8.958/94, conforme estipulado na Cláusula 6ª deste contrato.
- 2.2.10. Sem prejuízo da prestação de contas prevista no inciso anterior, havendo prorrogação da vigência contratual, apresentar prestação de contas parcial, conforme estipulado na Subcláusula 6.4.
- 2.2.11. Inserir e manter atualizado no seu Portal da Transparência a execução do presente Contrato.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 3.1. Os recursos financeiros, necessários para a execução do objeto deste contrato, serão provenientes das taxas e mensalidades recolhidas pelos participantes, os quais serão alocados na forma do plano de trabalho, parte integrante do Projeto do Curso, e serão arrecadados diretamente em conta bancária específica da FUNTEF-PR.
- 3.2. A previsão de arrecadação para a execução do objeto que trata este Instrumento, conforme consta do Projeto de abertura do Curso, será de R\$ 418.000,00 (quatrocentos e dezoito mil reais).
- 3.3. Para o ressarcimento do uso da sua marca, das instalações e infraestrutura, a FUNTEF-PR recolherá, via Guia de Recolhimento da União (GRU) na Conta Única da UTFPR o valor referente à R\$ 12.540,00 (doze mil, quinhentos e quarenta reais).
- 3.3.1. O valor disposto no caput é o inicialmente previsto no projeto do curso, devendo o valor final, a ser recolhido via GRU, ser o apurado na prestação de contas final.
- 3.4. Para a execução do objeto deste contrato, a FUNTEF-PR reterá, a título de ressarcimento para suas despesas operacionais, o valor referente à R\$ 62.700,00 (sessenta e dois mil e setecentos reais).

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

- 4.1. O presente contrato é firmado, conforme o processo de dispensa de licitação n.º 104/2025 - 23064.020034/2025-38.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- 5.1. A execução do presente Instrumento será fiscalizada e acompanhada por servidor da UTFPR, por meio de portaria de designação, que terá como atribuição a supervisão do objeto contratado, conforme artigo n. 117, da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 6.1. A FUNTEF-PR deverá oficializar a Diretoria de Planejamento e Administração (DIRPLAD) do Campus, em até 90 dias após o período estipulado na Subcláusula 7.2 - alínea a, o encerramento do presente Contrato, disponibilizando em seu Portal da transparência os seguintes documentos:

- I - Relatório de cumprimento do objeto;
- II - Plano de trabalho;
- III - Cópia do instrumento pactuado;
- IV - Demonstrativos de receitas e despesas;
- V - Relação de pagamentos, identificando o nome do beneficiário e seu CNPJ ou CPF;
- VI - Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- VII - Guias de recolhimentos à Conta Única da UTFPR;
- VIII - Extratos da conta bancária específica;
- IX - Cópia do termo de recebimento definitivo aceitação definitiva da obra, se for o caso e,
- X - Relação dos bens transferidos e incorporados ao patrimônio da UTFPR.

- 6.2. Após a análise dos documentos elencados na Subcláusula 6.1, a UTFPR deverá emitir o Relatório de Prestação de Contas Final do presente Contrato, que deverá ocorrer em, no máximo, 30 (trinta) dias;

- 6.3. A FUNTEF-PR deverá, após o recebimento do Relatório de Prestação de Contas Final, realizar a publicação da referida Prestação de Contas em seu Portal na internet.

- 6.4. A FUNTEF-PR deverá, a cada 6 (seis) meses, prestar contas parciais, publicando no seu Portal da

Transparência, os documentos elencados nos incisos IV e V da Subcláusula 6.1.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

7.1. A vigência deste Contrato será de 29 (vinte e nove) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, inclusive para ter seu prazo de vigência prorrogado, mediante termo aditivo, por mútuo entendimento dos partícipes, com a devida justificativa no exercício, se a solicitação for apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da data estabelecida para o seu término.

7.2. A vigência acima especificada detalha-se da seguinte forma:

- a) Período de execução do Projeto do Curso - 25 (vinte e quatro) meses;
- b) Período para pagamentos finais - até 30 (trinta) dias do término do curso;
- c) Período de prestação de contas do Coordenador do Curso - em até 90 (noventa) dias do término do Curso;
- d) Período de avaliação e procedimentos internos da FUNTEF-PR - em até 120 (cento e vinte) dias do término do Curso.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO

8.1. No caso de abandono, suspensão ou descumprimento de quaisquer Cláusulas deste CONTRATO, sem ocorrência de motivo de força maior, fica estabelecido o pagamento de multa a favor da parte prejudicada no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estipulado na Subcláusula 3.2, independente de interpretação judicial ou extrajudicial.

8.2. O presente instrumento poderá ser extinto, por ato unilateral da UTFPR, nos casos enumerados nos incisos do artigo 137, da Lei nº 14.133/21.

8.3. Poderá ser solicitada a extinção, por parte da FUNTEF-PR, caso a oferta do curso não seja efetivada;

8.4. Poderá, ainda, ser extinto consensualmente, por acordo entre as partes, ou judicialmente nos termos da legislação vigente.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A UTFPR fará publicar extrato deste Termo de Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, de acordo com o artigo 94, da Lei n. 14.133/21.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos no presente Instrumento serão resolvidos em comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessários Termos Aditivos, que farão parte deste Instrumento.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Londrina, estado do Paraná, para nele dirimirem as dúvidas e solucionarem as questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado digitalmente pelos contraentes.

Marcio Jacometti  
Diretor-Geral

Jorge Luiz de Sá Riechi  
Diretor Superintendente

Juliana Miguel Lemes Pelegrino  
Testemunha pela UTFPR-CP

Anna Beatriz da Cruz  
Testemunha pela FUNTEF



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **MARCIO JACOMETTI, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em (at) 19/05/2025, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **ANNA BEATRIZ DA CRUZ, DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO - FUNTEF**, em (at) 20/05/2025, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **JORGE LUIZ DE SA RIECHI, DIRETOR(A) SUPERINTENDENTE**, em (at) 20/05/2025, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **JULIANA MIGUEL LEMES PELEGRINO, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em (at) 20/05/2025, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília (according to official



Brasília-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) [https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador (informing the verification code) **4904449** e o código CRC (and the CRC code) **1D979CF1**.

---

**Referência:** Processo nº 23064.020034/2025-38

SEI nº 4904449